

Resolução FALE N° 01/2022

Dispõe sobre o relatório individual de atividades docentes da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais.

A Congregação da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução Complementar n. 03/92 do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas relativas ao relatório individual de atividades docentes, bem como definir os parâmetros e indicadores que serão utilizados como barema no processo de avaliação do relatório individual do docente da carreira de Magistério Superior, conforme sua Classe e Regime de Trabalho.

TÍTULO 1 Das competências e prazos

Art. 2º Os professores da carreira de Magistério Superior, lotados na Faculdade de Letras, incluindo-se os afastados e os licenciados, deverão encaminhar anualmente seu relatório de atividades docentes à Coordenação da Câmara de Recursos de Humanos da Unidade.

§ 1º É responsabilidade de cada docente conferir e ratificar as informações extraídas dos sistemas da Universidade e dispostas em seu relatório individual, obedecendo ao prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e pela Coordenação da Câmara de Recursos Humanos da Unidade.

§ 2º Compete a cada docente lançar, na seção destinada a tal fim, as informações complementares a seu relatório que, porventura, não tenham sido devidamente extraídas dos sistemas supracitados.

§ 3º Não serão passíveis de julgamento os relatórios encaminhados fora do prazo estabelecido pelos órgãos competentes, exceto casos devidamente justificados à Câmara de Recursos Humanos.

Art. 3º A avaliação dos relatórios individuais compreenderá a apreciação do envolvimento dos docentes nas seguintes atividades: ensino, pesquisa, extensão, divulgação da produção acadêmica e administração.

§ 1º Docentes afastados para qualificação e/ou capacitação serão avaliados segundo as etapas do projeto previamente aprovado e efetivamente cumpridas no ano.

§ 2º Docentes com dispensa total de encargos didáticos, conforme previsto no Art. 14 da Resolução Complementar 02/2014 do Conselho Universitário, terão seu relatório individual de atividades docentes automaticamente aprovado.

§ 3º Docentes licenciados por gestação, adoção, paternidade, tratamento da saúde ou por outros afastamentos previstos em lei terão seu desempenho anual mensurado

proporcionalmente ao período em efetivo exercício.

§ 4º A Câmara de Recursos Humanos deverá avaliar os relatórios individuais dos docentes, pronunciando-se conclusivamente por sua aprovação ou reprovação por meio de parecer fundamentado, que subsidiará a Congregação, a quem compete aprová-los.

TÍTULO 2

Dos critérios de avaliação

Art. 4º Para ter seu relatório individual de atividades aprovado, o docente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I Apresentar desempenho suficiente em atividades de ensino, atestado tanto pelo cumprimento da carga horária exigida para a sua Classe, quanto pela obtenção de média igual ou superior a 1.2 no Relatório de Avaliação Docente.

§ 1º Os docentes integrantes das Classes de Auxiliar ou de Assistente deverão ministrar 360 horas-aula anuais.

§ 2º Os docentes integrantes das Classes de Adjunto, de Associado ou de Titular sem credenciamento pleno nos programas de pós-graduação da Faculdade de Letras deverão ministrar 300 horas-aula anuais.

§ 3º Os docentes integrantes das Classes de Adjunto, de Associado ou de Titular com credenciamento pleno nos programas de pós-graduação da Faculdade de Letras deverão ministrar 240 horas-aula anuais.

a) No nível de pós-graduação *stricto sensu*, o docente poderá ministrar uma disciplina a cada três semestres, sem prejuízo para aqueles que se propuserem a assumir encargo extra.

b) Mediante solicitação dos colegiados de pós-graduação, a Congregação, ouvida a Câmara de Ensino, poderá autorizar que um docente ofereça disciplina na pós-graduação em intervalo menor do que o supraestabelecido.

§ 4º Docentes com maximização de encargos aprovada pela Congregação deverão ministrar entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, podendo, nesse caso, ficar dispensados de desempenhar as atividades de pesquisa, extensão, divulgação da produção acadêmica e administração.

II Ter pelo menos 1 projeto (pesquisa, ensino ou extensão) aprovado pelas instâncias competentes da Faculdade de Letras.

Parágrafo único: Docentes com maximização de encargos aprovada pela Congregação estão dispensados dessa obrigatoriedade.

III Apresentar desempenho suficiente nas atividades de pesquisa, de extensão, de divulgação da produção acadêmica e de administração, aferido pelo barema apresentado no Anexo 1 e mensurado pela pontuação estabelecida para sua Classe.

§ 1º Docentes integrantes da Classe de Auxiliar, de Assistente A ou de Adjunto A: mínimo de 25 pontos.

§ 2º Docentes integrantes da Classe de Assistente: mínimo de 40 pontos.

§ 3º Docentes integrantes da Classe de Adjunto: mínimo de 50 pontos.

§ 4º Docentes integrantes da Classe de Associado: mínimo de 65 pontos.

§ 5º Docentes integrantes da Classe de Titular: mínimo de 80 pontos.

TÍTULO 3

Das sanções e recursos

Art. 5º Sem prejuízo das medidas disciplinares previstas no Regimento Geral da UFMG, e na Lei nº 8.112/90, o docente cujo relatório não for aprovado, bem como aquele que não o encaminhar à Coordenação da Câmara de Recursos Humanos no prazo previsto, não poderá ser contemplado, no ano seguinte, com nenhum destes benefícios:

I auxílios financeiros;

II licenças previstas no Plano de Qualificação Docente da Unidade;

III licença para tratar de interesses particulares.

Art. 6º Docentes com relatórios não aprovados pelo segundo ano consecutivo terão ainda seus encargos maximizados no ano subsequente.

Art. 7º No caso de não aprovação do relatório, os prazos e as instâncias de recursos são os previstos no Regimento Geral da UFMG.

TÍTULO 4

Das disposições finais

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 1/2011, da Congregação da FALE.

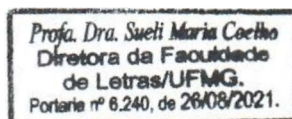
Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Câmara de Recursos Humanos, e, em segunda instância, pela Congregação da FALE.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2022.



Profa. Suéli Maria Coelho
Presidente da Congregação



ANEXO I

Barema para aferir o desempenho em atividades de pesquisa, de extensão, de divulgação da produção acadêmica e de administração	
Atividade	Pontuação por atividade
Orientação discente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Iniciação científica ou monitoria: 10 pontos ▪ Trabalho de conclusão de curso (TCC/Monografia) de graduação/especialização ou projeto de extensão/ensino: 10 pontos ▪ Mestrado: 15 pontos ▪ Doutorado: 20 pontos ▪ Supervisão de pós-doutorado: 20 pontos ▪ Tutoria de alunos de pós-graduação em estágio docência: 10 pontos ▪ Supervisão de estagiários em projetos de ensino e/ou extensão: 5 pontos
Produção científica	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Livro: 25 pontos ▪ Artigo: 20 pontos ▪ Capítulo de livro: 15 pontos ▪ Edição e/ou organização de obras e/ou tradução: 20 pontos ▪ Resenhas, apresentações e introduções: 10 pontos ▪ Posfácio, prefácio, orelhas e contracapa, trabalho completo em anais de eventos: 5 pontos
Produção artística / cultural	20 pontos
Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho	10 pontos
Participação em eventos científicos como convidado (conferencista, palestrante, mediador de mesa)	15 pontos
Promoção e organização de evento científico e de estadia de professores visitantes	5 pontos
Participação em bancas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Bancas examinadoras administrativas (qualquer processo seletivo): 5 pontos ▪ Bancas examinadoras acadêmicas (qualquer trabalho de conclusão de curso ou qualificação): 10 pontos
Produção técnica	Emissão de parecer, revisão de textos, tradução (partes de obras), produção de material didático, criação de cursos ou disciplina, compilação de corpora, elaboração de provas para processos seletivos, criação de games, de softwares ou de outros recursos tecnológicos: 5 pontos
Ações de extensão	10 pontos
Gestão acadêmica	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exercício de cargos de direção e vice-direção da Unidade: 30 pontos ▪ Exercício de outros cargos de direção e vice-direção: 20 pontos ▪ Edição científica: 15 pontos ▪ Editor-chefe de periódico da FALE ou de outra instituição: 10 pontos ▪ Coordenação editorial: 10 pontos ▪ Exercício de coordenação e/ou chefia em órgãos colegiados ou complementares: 15 pontos ▪ Exercício de coordenação de área: 10 pontos ▪ Representações em órgãos colegiados: 10 pontos ▪ Participação em comissões, conselhos editoriais e comitês científicos: 10 pontos ▪ Participação em comissões internas: 10 pontos
Bolsista de Produtividade em Pesquisa	25 pontos
Participação em Núcleos e/ou Laboratórios e/ou Grupos de Pesquisa registrados na FALE e/ou no CNPq	5 pontos

Barema para aferir o desempenho em atividades de pesquisa, de extensão, de divulgação da produção acadêmica e de administração

Atividade	Pontuação por atividade
Coordenação de Laboratórios, de Núcleos e/ou Grupos de Pesquisa registrados na FALE e/ou no CNPq	10 pontos
Atuação como Professor Visitante em outra instituição	10 pontos
Coordenação de projetos de cooperação	10 pontos
Participação em atividades de qualificação e/ou aperfeiçoamento	10 pontos
Oferta de cursos e serviços à comunidade	10 pontos
Captação de recursos para ensino, pesquisa e extensão	10 pontos
Exercícios de cargos e funções em sociedades e organismos científicos	10 pontos
Participação em projetos interdisciplinares e/ou interinstitucionais	10 pontos
Participação em órgãos regionais e/ou nacionais, em especial nos Ministérios e Secretarias ligados à Educação, Ciência e Tecnologia, com envolvimento na formulação de políticas públicas e iniciativas promotoras da divulgação do conhecimento científico e da inclusão social	15 pontos